



Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Estrada da Portela-Zambujal Apartado 7546-Alfragide
2721-858 Amadora

Tel.: 21 472 95 00 Fax: 21 471 40 80 E-mail:mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt

ÂMBITO E DEFINIÇÕES

Estão sujeitos a aprovação e autorização a **Instalação, Funcionamento, Reparação e Alteração** de **Equipamentos Sob Pressão (ESP)** que reúnam os seguintes requisitos:

Equipamentos para os quais existe comprovação da qualidade e segurança da construção, e projectados e construídos de acordo com os seguintes preceitos legais:

- Decreto-Lei nº 211/99, de 14 de Junho
- Decreto-Lei nº 103/92, de 30 de Maio
- Decreto-Lei nº 101/74 e Decreto nº102/74, ambos de 14 de Março
- Decreto-Lei nº 131/92, de 6 de Julho e Portaria nº 1125/92, de 9 de Dezembro

Os equipamentos excluídos da aplicação destes procedimentos encontram-se tipificados na legislação aplicável (veja-se Excluídos).

Definições:

Equipamento sob Pressão (ESP)

recipientes, tubagens, acessórios de segurança e acessórios sob pressão.

Recipiente

um vaso com um mais compartimentos, concebido e construído para conter fluidos sob pressão.

Tubagem

os componente de condutas unidos entre si para serem interligados num sistema sob pressão e que se destinam ao transporte de fluidos.

Acessórios de segurança

dispositivos destinados a proteger os equipamentos sob pressão contra a ultrapassagem dos limites admissíveis e dispositivos de medida, comando e regulação relacionados com a segurança.

Acessórios sob pressão

os dispositivos com função operativa cuja carcaça está sujeita a pressão.

Reparação

todos os trabalhos que constem de operações de soldadura e abrangem as partes sob pressão, bem como as que possam afectar a segurança do equipamento, sendo destinados a repor o equipamento nas condições iniciais.

Alteração

modificações feitas no equipamento com o objectivo de melhorar o seu funcionamento

Instruções Técnicas Complementares (ITC)

As regras técnicas relativas à instalação, reparação e alteração a aplicar a equipamentos da mesma família.



EXCLUSÕES

Excluem-se da aplicação do Regulamento de Instalação, Funcionamento, Reparação e Alteração os equipamentos em relação aos quais se verifica alguma das seguintes condições, salvo disposição em contrário prevista nas *Instruções Técnicas Complementares* (ITC):

1. Geradores de vapor de água ou de água sobreaquecida

- Pressão máxima de serviço (PS) menor ou igual a 0,5 bar
- PS x V menor ou igual a 200 bar.litro (V=volume do recipiente)
- Temperatura máxima de serviço menor ou igual a 110°C

2. Outros recipientes de vapor de água ou de água sobreaquecida:

- PS menor ou igual a 2 bar
- PS x V menor ou igual a 1000 bar.litro
- Temperatura máxima de serviço menor ou igual a 130°C

3. Caldeiras de fluido térmico

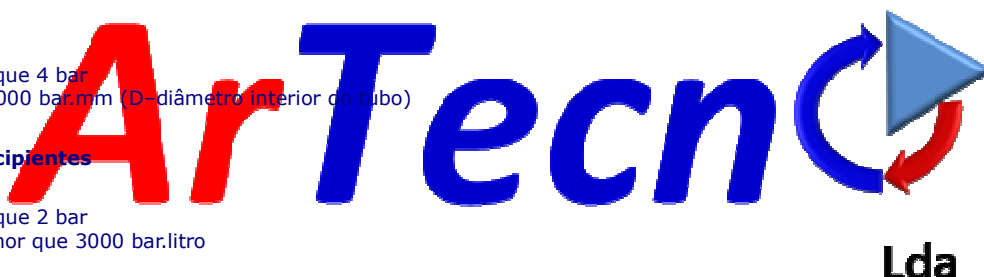
- PS menor ou igual a 2 bar
- PS x V menor ou igual a 500 bar.litro
- Temperatura máxima de serviço menor ou igual a 125°C

4. Tubagens

- PS menor que 4 bar
- PS x D a 1000 bar.mm (D=diâmetro interior do tubo)

5. Outros recipientes

- PS menor que 2 bar
- PS x V menor que 3000 bar.litro



REGISTO

O proprietário ou utilizador, ao adquirir um *Equipamento sob Pressão* novo, deve requerer à Direcção Regional da Economia (DRE) o *Registo* mesmo.

Documentos a apresentar para o *Registo*:

Requerimento (veja minuta)

- Certificado de Aprovação de Construção ou Documento de Avaliação da Conformidade

A DRE procede ao *Registo* e fornece a respectiva placa, a ser afixada no corpo de recipiente.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

A instalação fixa de ESP fica sujeita a *Autorização Prévia*, a requerer à Direcção Regional da Economia (DRE).

Estão dispensados de *Autorização Prévia* as tubagens e os recipientes em que o produto (PS x V) seja inferior ou igual a (15 000 bar.litro), salvo disposição em contrário prevista na respectiva *ITC*.

O pedido de *Autorização Prévia de Instalação* é instruído com:

- Requerimento (veja minuta).
- Certificado de Aprovação de Construção ou Documento de Avaliação da Conformidade
- Projecto da instalação

APROVAÇÃO DA INSTALAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A instalação fixa de ESP está sujeita a aprovação, não podendo ser utilizado, ou de qualquer forma posto em funcionamento, sem que a instalação tenha sido aprovada.

Documentos a apresentar à Direcção Regional da Economia (DRE) para *aprovação de instalação e autorização de funcionamento*:

- Requerimento (veja minuta)
- Boletim de verificação do manómetro
- Certificado de ensaio e ajuste da (s) válvula (s) de segurança
- Certificado de aprovação da construção ou documento de avaliação da conformidade
- Relatório de prova de pressão realizada há menos de 60 dias
- Relatório da inspeção técnica realizada ao equipamento e à instalação.

A DRE analisa a documentação, realiza uma vistoria e emite o *Certificado de Aprovação da Instalação* onde consta a respectiva validade, o número de registo, a identificação da instalação e as características do equipamento, as datas de execução de nova prova de pressão, inspeção técnica e inspeções intercalares, se for caso disso.

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Antes de terminar a validade indicada no *Certificado de Aprovação da Instalação* ou no *Certificado de Renovação da Autorização de Funcionamento*, o proprietário ou utilizador deve requerer à Direcção Regional da Economia (DRE) *renovação da autorização de funcionamento*.

Documentos a apresentar para renovação da autorização de funcionamento:

- Requerimento (veja minuta)
- Boletim de verificação do manómetro
- Certificado de ensaio e ajuste da (s) válvula (s) de segurança
- Relatório de prova de pressão realizada há menos de 60 dias
- Relatório da inspeção técnica realizada ao equipamento e à instalação
- Relatórios de outros ensaios que eventualmente tenham sido efectuados.

A DRE emitirá o *Certificado de Renovação da Autorização de Funcionamento*, no qual constará a respectiva validade, o número de registo, a identificação da instalação e as características do equipamento, as datas de execução de nova prova de pressão, inspeção técnica e inspeções intercalares, se for caso disso.



AVERBAMENTO

Sempre que haja alteração de propriedade do ESP ou da designação social do proprietário, este deve requerer à Direcção Regional da Economia (DRE) o respectivo averbamento.

Documentos a apresentar para averbamento:

- Requerimento (veja minuta)
- Documento que comprove a mudança de proprietário ou da sua designação.

CANCELAMENTO E UTILIZAÇÃO SUSPensa

Sempre que um equipamento é retirado de serviço definitivamente ou transaccionado para sucata, o proprietário deve requerer à Direcção Regional da Economia (DRE) o cancelamento do processo (veja minuta). Em consequência, o processo não poderá ser reaberto, nem o equipamento voltar a ser utilizado.

Caso o equipamento seja colocado fora de serviço por um período superior a um ano, o proprietário ou utilizador deve requerer à DRE que o equipamento seja considerado em utilização suspensa (veja minuta).

REPARAÇÃO E ALTERAÇÃO

Qualquer reparação ou alteração de ESP deve ser feita com base num projecto a ser aprovado por um Organismo de Inspeção Acreditado, que emitirá um Certificado de Aprovação. A este Certificado deverá ser anexada uma lista dos elementos pertinentes da respectiva documentação técnica. O Organismo de Inspeção enviará uma cópia à Direcção Regional da Economia (DRE) da área onde o equipamento se encontra instalado.

A reparação e ou alteração deve ser acompanhada por um Organismo de Inspeção Acreditado que analisa o respectivo processo, valida os ensaios, verifica a conformidade da reparação e ou alteração com o respectivo projecto e executa a prova de pressão final.

O Organismo de Inspeção emite o Certificado de Aprovação da Reparação e/ou Alteração, do qual envia cópia à DRE.

Nas ITCs são identificadas situações de pequenas reparações para as quais poderá ser dispensado o procedimento descrito.

LEGISLAÇÃO

- **Decreto-Lei nº 103/92, de 30 de Maio**—Transpõe para legislação nacional a Directiva do Conselho nº 87/404/CEE, de 25 de Junho de 1987, referente a recipientes sob pressão simples
- **Portaria nº 770/92, de 7 de Agosto**—Regulamenta as exigências essenciais de segurança e regras respeitantes à documentação técnica de fabrico, definições e símbolos respeitantes a RSP simples.
- **Decreto-Lei nº 139/95, de 14 de Junho**—Altera o Decreto-Lei nº 103/92, de 30 de Maio, face à aprovação 93/68/CEE, do Conselho, de 22 de Julho de 1993.
- **Portaria nº 99/96, de 1 de Abril**—Altera alguns pontos da Portaria nº 770/92, de 7 de Agosto, na sequência da aprovação do Decreto-Lei nº139/95, de 14 de Junho.
- **Decreto-Lei nº 211/99 de 14 de Junho**—Transpõe para o direito interno a Directiva nº 97/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Maio, relativa aos equipamentos sob pressão
- **Decreto-Lei nº 97/2000, de 25 de Maio**—Aprova o Regulamento de Instalação, Funcionamento, Reparação e Alteração de Equipamentos sob Pressão.
- **Portaria nº 1211/2001, de 20 de Outubro**—Fixa as importâncias das taxas a cobrar pela prestação dos serviços de autorização prévia de instalação, aprovação da instalação e autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento e de registo e averbamentos de equipamentos sob pressão.
- **Despacho nº 22332/2001, de 12 de Outubro de 2001, do Ministério da Economia**—Aprova a ITC para geradores de vapor e equiparados.
- **Despacho nº 22333/2001, de 12 de Outubro de 2001, do Ministério da Economia**—Aprova a ITC para reservatórios de gases de petróleo liquefeitos (GPL).
- **Despacho nº 7129/2002, de 14 de Março de 2002, do Ministério da Economia**—Aprova a ITC para equipamentos sob pressão destinados à produção ou armazenagem de líquidos criogénicos.
- **Despacho nº 1859/2003, de 13 de Dezembro de 2002, do Ministério da Economia**—Aprova a ITC para recipientes sob pressão de ar comprimido.